



PL 1307 /2016

PROJETO DE LEI Nº 2016
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

L I D O
Em 25/10/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio pelas instituições de ensino superior da relação dos estudantes que concluíram ou abandonaram suas graduações.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior de caráter públicas e privadas, situadas no âmbito do Distrito Federal ficam obrigadas a enviar para órgão público responsável pelo cadastro do passe livre estudantil, no final de cada semestre letivo, a relação dos estudantes que já concluíram ou abandonaram suas graduações.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1307/2016

Folha Nº 01 de 03

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obrigar as instituições de ensino superior a enviar semestralmente a relação dos estudantes que concluíram ou abandonaram o curso superior que estava cursando.

A lei distrital nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, dispõe sobre a concessão do passe livre no âmbito do DF, assegurou aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga igual ou superior a 200 (duzentas) horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação, e alunos de faculdades teológicas ou de instituições equivalentes, os quais residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados, a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus.

Ocorre, porém, que segundo informações do DFTRANS, infelizmente, muitos cidadãos, após a conclusão de seus cursos superiores, continuam a utilizar o cartão do passe livre infantil, burlando desta forma a lei que o instituiu e causando grande prejuízo financeiro ao Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/10/2016 14:58

Wesley F. 04/4



É inconcebível tal prática e visando exatamente coibir essas atitudes é que proponho o presente projeto de lei, já que através dele as instituições de ensino serão obrigadas ao final do semestre letivo enviar relação de conclusão de curso e desta forma, o Poder Executivo, através de seu órgão responsável poderá cessar a concessão dos créditos imediatamente.

Destarte, tendo em vistas a necessidade de maior fiscalização, transparência e economia de dinheiro público, proponho o presente projeto de lei, e rogo aos meus nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões


Deputada **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1307 / 2016

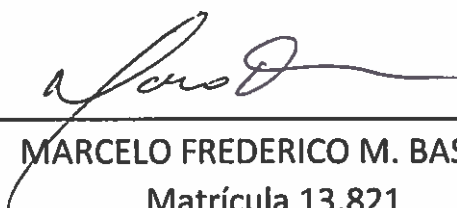
Folha Nº 02 F.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.307/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio pelas instituições de ensino superior da relação dos estudantes que concluírem ou abandonaram suas graduações”.

Autoria: Deputada Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial